



## EMENDA N° 33 - PLENÁRIO

(ao PLC 125, de 2015 – Complementar)

(Turno Suplementar)

Inclua-se no § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara 125, de 2015 – Complementar, o seguinte inciso XXI e revogue-se o inciso I do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme se segue:

“Art. 1º .....

.....  
“Art. 18 .....

.....  
§ 5º-B .....

.....  
XXI – odontologia.

..... ,

..... ” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a alteração da forma de tributação dos serviços de odontologia, pelo Simples Nacional, pela imperiosa necessidade em que se encontram os pequenos consultórios e clínicas de odontologia.

Avaliamos que tanto a Odontologia, quanto a Medicina encontram-se no mesmo nível de necessidade em que se encontram os serviços advocatícios, que já estão contemplados pelo projeto de lei, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Realocar as atividades de prestação de serviços de Odontologia do Anexo VI para o Anexo III da Lei Complementar permitirá que os profissionais da área permaneçam em suas atividades-fim, principalmente nas cidades do interior, garantindo um melhor serviço para a população e gerando empregos fundamentais para os municípios brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Líder do PR

SF/16278.22623-70